

O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO NA ATUALIDADE E OS SEUS IMPACTOS NAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Tatiane Moura Dantas de Lima e Silva

Profº Fernando de Alvarenga Barbosa

Profª Sátina Priscila Marcondes Pimenta

Resumo

O presente trabalho visa apresentar como o sistema tributário brasileiro contribui para o acentuamento das desigualdades sociais na atualidade, nesse sentido analisar o modo de tributar do caso brasileiro e sua contribuição para o aumento da desigualdade social. Assim, através de uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, a pesquisa realizada denota como principais aspectos da crescente e elevada incidência tributária brasileira, no cenário nacional, contribuem para o crescente aumento das desigualdades sociais no tocante as populações de menos poder aquisitivo, principalmente debatendo a alta concentração da carga tributária brasileira em consumo de bens e serviços. Durante a análise, a pesquisa discute o impacto do pagamento de tributos e a atual forma de tributação sobre o consumo de bens e serviços na população economicamente menos favorecida. E, em última ótica, realiza apontamentos de possíveis melhorias no sistema tributário para redução das desigualdades sociais, estando dentre as sinalizações indicadas a realização de uma reforma estrutural da ordem jurídica tributária brasileira, em que pese além da promoção do desenvolvimento econômico nacional o ampliamiento das políticas públicas condicionantes para a futura reforma, ressaltando que as bases para o planejamento tributário nacional devem pautar-se nas normativas constitucionais, legais, administrativas de gestão e qualidade da tributação, de modo que na visão jurídica para a redução das desigualdades sociais no Brasil são necessários duas reformas: reforma da tributação direta e reforma da tributação indireta.

Palavras-chave: Direito Tributário; Sistema Tributário Brasileiro; Desigualdade Social.

INTRODUÇÃO

A temática acerca do sistema tributário no plano internacional desperta amplo debate de estratégias, discussões e posicionamentos adotados pelas diferentes nações, não sendo diferente no caso brasileiro. Até o presente momento não há no mundo algum país que adote um sistema tributário com funcionamento ideal ou perfeito, em todo caso isso não deve amparar e tão pouco justificar as contrariedades do caso do sistema tributário brasileiro.

Denota-se que exista um quantitativo expressivo de problemas a serem elencados no modo de tributação nacional brasileira, a exemplo a maneira de tributação nacional. Contudo, a simplificação dos tributos, proposta ideal na teoria,

talvez possa ser na prática um recurso para as inúmeras lacunas deste complexo sistema tributário, porém ainda não representa a solução para as inconsistências do sistema tributário brasileiro, uma vez que seu vislumbre não acautele na prática as fragilidades das bases de financiamento de políticas sociais .

Em termos práticos, as bases tributárias necessitam de proteção tanto pelo que representam para o cenário social do país, quanto pela garantia constitucional amparada e codificada desde 1988 com a Constituição Federal Brasileira.

As anomalias do sistema tributário brasileiro, ditos problemas, percebidas diante do cenário internacional advém de observações cotidianas, tais quais o modo de incidência dos tributos. O sistema de tributação no Brasil possui caráter regressivo de modo a acarretar as disparidades sociais, pois a tributação decorre do modo indireto, ou seja, incidente sobre o consumo (bens e serviços), ao invés da ocorrência de maneira direta e progressiva sobre a renda e propriedade, como em outros países.

Um estudo da Receita Federal do Brasil “Carga Tributária no Brasil 2021”, publicado em dezembro de 2022, apontou que a matriz tributária brasileira possui extrema dependência, cerca de metade da carga tributária nacional, do consumo, o que significa dizer dependência de bens e serviços.

Convém destacar que a Constituição Federal de 1988 garante a igualdade de direitos para todos os cidadãos brasileiros, mas na prática há considerável distanciamento entre direitos estabelecidos e o seu real exercício na atualidade.

Desta monta, é pertinente realizar apontamentos sobre a relevância desta pesquisa em demonstrar aspectos discrepantes da distribuição de renda no Brasil, por meio de estudos que revelem as desigualdades sociais decorrentes de atual forma de tributação nacional, bem como apresentar o cenário tributário brasileiro complexo com uma das piores posições no mundo em desigualdade mundial, haja visto o Brasil ocupa o décimo lugar em um ranking de cento e quarenta países.

Este trabalho visa, através de uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, apontar como os aspectos da alta incidência tributária brasileira no cenário nacional contribui para o aumento das desigualdades sociais. Através da pesquisa bibliográfica ocorre o levantamento das informações pertinentes ao objeto da pesquisa que contribui de maneira significativa o desenvolvimento do trabalho.

A pesquisa científica pretende basear-se na análise objetiva da teoria já publicada, assim, por meio de uma pesquisa bibliográfica, a ser seguida de perspectivas acadêmicas, entre as quais artigos científicos, revisões bibliográficas, teses, dissertações, periódicos, revistas digitais, e-books, leis, livros e outros tipos de fontes já publicadas acerca do tema principal, por meio de uma ampla pesquisa bibliográfica.

Desta forma, a pesquisa bibliográfica como metodologia de pesquisa subsidia teoricamente as metodologias investigativas que exigem estudos descritivos, uma vez que possibilita uma visão maior da problemática enfrentada e conduz a investigação científica o que possibilita a construção do conhecimento científico estudado.

Assim, a pesquisa bibliográfica possibilita a construção de novos conhecimentos e aprendizado sobre uma determinada área de estudo. Partindo das premissas colocadas neste tópico de métodos convém explicitar as fases da pesquisa bibliográfica: escolha do tema, elaboração do plano de trabalho, identificação, localização, compilação, fichamento, análise e interpretação, e redação.

Em síntese, o presente trabalho é fruto de uma pesquisa científica realizado por meio da metodologia de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial com revisão da literatura científica existente e confiável. Desse modo, após realizados as etapas iniciais, sejam elas: a escolha do tema, a formulação do problema de pesquisa e as questões norteadoras, com subsequente identificação das fontes, localização e obtenção dos materiais que forneçam o subsídio teórico para resolução e reposta do problemas de pesquisa.

Após iniciada a fase de leitura aprofundada e detalhada do material com objetivo de coleta de dados e informações, compilação, fichamento, análise e interpretação para organização das ideias para atingir os objetivos propostos, culminou a última etapa da pesquisa bibliográfica, a redação do texto.

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar que a alta incidência tributária, com ênfase no modo de tributar, no caso do sistema tributário brasileiro contribui para o aumento da desigualdade social. Tal premissa pode ser alicerçada, neste termos, pela parcela da população brasileira menos favorecida que paga o mesmo valor tributável pelos bens e serviços consumidos quando comparadas com aqueles que

possuem maior poder aquisitivo, arcando com o maior peso do financiamento estatal via tributos.

A análise e reflexão sobre a temática do objeto de estudo ocorre por meio de um debate da concentração da alta carga tributária brasileira, e a discussão do impacto do pagamento dos tributos sobre os bens de consumo e serviços no cenário tributário nacional, com intuito de realizar, se possível, alguns apontamentos de melhorias do atual sistema tributário culminando na redução das desigualdades sociais.

O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO NA ATUALIDADE

O sistema tributário brasileiro, Desde o Brasil colônia o Brasil e seu sistema tributário apresenta desigualdades, tendo em vista que sempre valeu-se do confisco como forma de arrecadação de receitas. De modo amplo as riquezas nacionais sempre fomentaram interesses diversos as necessidades sociais. Antes alimentaram interesses da coroa portuguesa, e na atualidade continuam servindo aos interesses de um grupo minoritário que concentra grande parte das riquezas brasileiras em detrimento da maioria da sociedade (SIQUEIRA, E., CURY, L., GOMES, T, 2011).

Pois bem, a tributação sempre ocorreu ao longo da história brasileira, cabendo explicitar que as regras regulatórias instituídas para cobrança, arrecadação e partilha de tributos dá-se o nome de “Sistema Tributário Nacional”. Em sentido amplo, a expressão corresponde as disposições constitucionais, leis, decretos, portarias, instruções normativas, ou seja, tudo aquilo que dentro do ordenamento jurídico esteja correlacionado as exigências fiscais (BRASIL, 2019).

A cobrança de tributos obedece uma ordem interna e hierárquica dentro ordenamento jurídico brasileiro, existindo uma estrutura ordenada onde os decretos são elaborados conforme as leis ordinárias e complementares, e estas leis por sua vez aplicadas conforme a Constituição, pois todo esse escalonamento e conjunto de diretrizes devem ser respeitados pelo próprio poder público, pautado no texto constitucional, além de outras disposições da Carta Magna (BRASIL, 2019).

Em breve síntese, nos termos da ordem jurídica do Sistema Tributário Nacional, inicialmente há a Constituição Federal, seguida o Código Tributário Nacional (CTN) e

posteriormente as leis complementares¹ responsáveis pelo desenvolvimento das normas gerais e materiais do Direito Tributário, cabendo todo esse aparato legal ser aplicável para todos os entes federados, e em todos os níveis federativos, sendo a noção de tributo que agrega a totalidade desses atos e dispositivos normativos reunindo-os dentro do mesmo “sistema” (BRASIL, 2019).

TRIBUTOS E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

Nos termos legais, em consonância com artigo 3º da Lei n. 5.172/1996, o Código Tributário Nacional (CTN), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, cobrada mediante a atividade administrativa vinculada, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei. Sejam elas: imposto, taxas e contribuições de melhoria (BRASIL, 1966). E, para tal classificação normativa devem ser considerados os seguintes critérios: fato gerador do qual decorra a cobrança do tributo, a destinação legal da receita tributária arrecadada, e a previsão de devolução dos valores arrecadados (BRASIL, 2019).

O texto constitucional brasileiro em vigência, Constituição da República Federativa Brasileira (CRFB) de 1988, regula inúmeras disposições sobre a existência dessas prestações no ordenamento jurídico brasileiro. A atual classificação das espécies de tributos adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) consta em número de cinco as espécies tributárias, ou seja, cinco diferentes formas do Estado compelir compulsoriamente o cidadão a uma prestação pecuniária de caráter não punitivo, a saber: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimo compulsório. Tal classificação é chamada de teoria pentapartida, segundo jurisprudência da suprema corte (LUCK, 2009).

De acordo com a teoria jurisprudencial do STF, os impostos, nos termos do artigo 16 do CTN, são tributos que possuem por fato gerador uma situação específica e independente de atividade estatal, cobrados em virtude do contribuinte adquirir

¹ São exemplos de leis complementares em matéria tributária: a Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; a Lei Complementar n. 87/1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (Lei Kandir); Lei Complementar n. 24/1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e a Lei Complementar n. 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

propriedade ou riqueza, são exemplos de impostos o imposto de renda (IR), o imposto de circulação de bens e serviços (ICMS) (BRASIL, 2019).

Por sua vez, as taxas são devidas e justificadas por uma atuação estatal específica em benefício da coletividade, podendo o fato gerador decorrer do exercício regulador do poder de polícia, ou, da utilização efetiva ou potencial da prestação de um serviço público específico e divisível, a exemplo a taxa de expedição de passaporte e taxa de coleta de lixo. Já as contribuições de melhoria decorrem da realização de uma obra pública que resulte na valorização imobiliária dos imóveis próximas a região da obra realizada (BRASIL, 2019).

No tocante ao tipo tributário das contribuições especiais, é possível elencar as contribuições sociais que, essencialmente, são receitas com destinação devida ao custeio de uma atuação estatal específica, a saber atividades como saúde, assistência, previdência e educação, como tal as contribuições sociais para a seguridade. E, o empréstimo compulsório, como o nome refere é um tipo de tributo que o Estado obtém de forma compulsória devendo restituir o contribuinte o valor cobrado. Tal tributo é instituído mediante lei complementar e o fato gerador decorre de previsão constitucional, artigo 148 da CRFB (BRASIL, 2019).

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

No Brasil, dentro do atual Sistema Tributário Nacional, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 145 a 162, estão aptos a instituir leis que determinam o pagamento compulsório dos tributos ao poder público todas as esferas governamentais, pessoas jurídicas de direito público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo em vista que os tributos destinam-se aos fins públicos (BRASIL, 2020).

De tal modo, trata-se competência tributária como a atribuição de cada ente federado, regulamentado pela Constituição Federal, a sua prerrogativa de instituir tributos em abstrato por meio de lei, sendo uma manifestação do ente político federado em sua autonomia, em verdade, com limitações legais ao poder de tributar previstas nos artigos 9º a 11 do CTN (SABBAG, 1996).

Consequente, a Constituição Federal dá a competência tributária à União de poder instituir impostos sobre: importação de produtos estrangeiros (II); exportação,

para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE); renda e proventos de qualquer natureza (IR); produtos industrializados (IPI); operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF); propriedade territorial rural (ITR); e grandes fortunas (IGF) (BRASIL, 2019).

Cabendo aos Estados e Distrito Federal a competência de instituir impostos sobre: transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD ou ITCMD); operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); e propriedade de veículos automotores (IPVA) (BRASIL, 2019).

E aos municípios a competência tributária para instituir impostos sobre: propriedade predial e territorial urbana (IPTU); transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI); e serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar (ISS ou ISSQN) (BRASIL, 2019).

O IMPACTO DOS TRIBUTOS E O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A sistemática da tributação brasileira denota uma caracterização antagônica ao desenvolvimento do país, eis que impõe algumas desvantagens ao setor produtivo nacional, o que impacta tanto no mercado externo quanto no mercado interno nacional, o que em efeito cascata culmina em uma oneração aos bens de consumo e serviços (VARSAÑO, 2002).

Os tributos arrecadados pelos entes federativos, no que perpassa a nível de intervenções públicas, devem possuir finalidade além da arrecadação monetária para financiamento da estrutura estatal, devem possuir caráter e função social, de modo a impactarem na capacidade contributiva da sociedade (AFONSO, 2017).

Nesse sentido, no que tange o direito tributário brasileiro e o princípio da capacidade contributiva, à luz do parágrafo primeiro do artigo 145 da CRFB/88 o qual tem a seguinte redação: “sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”, de tal forma que os efeitos econômicos dos tributos devem ser analisados de acordo com a perspectiva econômica e dentro da realidade individual do contribuinte (FOSSATI 2020).

Anais da XV Mostra Científica da Faculdade Estácio de Vitória – FESV

ISSN: 2358-9515

<https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/AMCF>, n. 15, v.1, p. 87-102, ago.2023.

Historicamente no Brasil, a capacidade contributiva, iniciada no período liberal econômico, foi expressa inicialmente na Constituição de 1824, onde determinou-se que as contribuições para financiamento do Estado necessitavam ser proporcionadas ao patrimônio de cada indivíduo na sociedade (CONTI, 1997). Essa sistemática, pautada no princípio da capacidade contributiva como um norte a ser seguido, assegura ao contribuinte o mínimo existencial, uma vez que a a renda auferida não ultrapasse o mínimo existencial, não há o que se falar em capacidade contributiva, cenário ideal para uma tributação justa e um sistema de direito tributário adequado a realidade nacional (TIPKE, YAMASHITA, 2002).

OS TRIBUTOS E SEUS PAPÉIS ECONÔMICO E SOCIAL

A livre iniciativa econômica e a justa tributação visam a segurança social e bem-estar individual na ordem jurídica tributária brasileira, considerando uma interpretação sistemática e teleológica na atual diploma constitucional federal (COSTA, 2018).

Conforme esse entendimento têm-se que a incidência dos tributos é fundamental frente ao papel do Estado na ordem econômica e social, uma vez que o sistema de tributação e distribuição dos impostos diretos e indiretos da carga tributária aplicada a população pode ter efeito prejudicial aos menos favorecidos economicamente (OLIVEIRA, 2018).

Desta feita, de acordo com o sistema tributário nacional, os tributos diretos são entendidos como aqueles que incidem sobre o patrimônio e receita auferidos em um determinado período de tempo e são pagos diretamente pelo contribuinte, a exemplo: Imposto de Renda (IR) no nível do ente federativo federal, Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) no nível do ente federativo estadual e Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) no nível do ente federativo municipal (AFONSO, 2017).

Ainda de acordo com a classificação de incidência tributária direta e indireta, temos os tributos indiretos aplicados sobre os serviços ou produtos, a saber: na esfera federal o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na esfera estadual o Imposto

sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e na esfera municipal o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (AFONSO, 2017).

Nessa toada, é oportuno a análise da classificação dos tributos de incidência direta e indireta, de modo a ressaltar que os tributos indiretos elaborados pelo legislador repercurtem na capacidade econômica do contribuinte de fato, aquele que realiza o ato de consumir e promove o arcabouço de sustentação estatal, pois são o consumo de bens e serviços que arcam com o ônus financeiro do tributo aplicado na sociedade (COELHO, 2009).

O IMPACTO DOS TRIBUTOS SOBRE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS

Frente ao exposto até o presente momento deste trabalho, convém mencionar dois princípios relevantes sobre a intensidade da tributação, a regressividade e a progressividade do sistema tributário, no caso brasileiro. Pois bem, vejamos, o Brasil apresenta uma carga tributária de caráter regressivo que decorre da elevada tributação que incide sobre o consumo de bens e serviços, se comparada com a tributação relativamente mais baixa que incide sobre a renda e o patrimônio. Em contrário, a tributação progressiva possui pilares alicerçados no imposto de renda pessoa física e jurídica (FAGNANI, 2018).

Em termos mais simplificados, em um sistema tributário com características predominantemente regressiva, todos os indivíduos que formam uma sociedade arcam com o tributo de maneira igual, dentro de uma sistemática tributária significa que independentemente das capacidades financeiras distintas, todos pagam o mesmo tributo, ao final, no caso de uma tributação majoritariamente regressiva, maior a possibilidade e concentração de renda e aumento das desigualdades sociais (BRASÍLIA, 2019).

Em sentido contrário a tributação de caráter regressivo, a tributação progressiva é entendida como instrumento de redução de desigualdades sociais, posto que tem maior incidência sobre os indivíduos que dispõem de maior renda, ressaltando a ideia de progressividade nos tributos, a medida que as tributações são devidas de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, cadnulado com a ideia da capacidade contributiva (BRASÍLIA, 2019).

Diante das questões apontadas, no aspecto prático da tributação nacional com vistas a legislação aplicada no caso brasileiro, e o caráter predominantemente regressivo da tributação nacional, o Estado concede benefícios fiscais sobre os bens essenciais, por exemplo, da cesta básica, porém tais benefícios alcançam a todos os indivíduos consumidores, e em todos os níveis sociais, de modo igual, uma vez que são atingidos por tais incentivos os tributos indiretos que estão aplicados nos bens de consumo e serviços (AFONSO, 2017).

Outro ponto de relevância é o termo carga tributária. Tal termo trata-se da razão entre arrecadação de tributos (federal, estadual e municipal) e o Produto Interno Bruto (PIB), e esse cálculo visa analisar o fluxo de recursos financeiros direcionados da sociedade para o Estado (BRASIL, 2021). Pois bem, desta relação entre arrecadação tributária e PIB, a saber no ano de 2021, o maior acréscimo da carga tributária foi oriundo da tributação sobre o lucro e a renda, reflexo da retomada da atividade empresarial pós pandemia. Contudo, considerando que o PIB do Brasil no ano de 2021 apresentou um aumento de 4,99% em relação ao ano de 2020, alcançando R\$ 8,90 trilhões (valores correntes)², sendo tal resultado proveniente das atividades de agropecuária, indústria e serviços, observa-se que o país mantém a maior parte da tributação, em especial, sobre o consumo de serviços (BRASIL, 2021).

É necessário compreender que a tributação afeta diretamente cada indivíduo, e, as bases sobre as quais a tributação incide podem ser categorizadas em: propriedade, renda, bens e serviços. No caso dos tributos estaduais, no ano de 2021, valendo-se da competência originária da arrecadação de cada ente federativo, observa-se um aumento na arrecadação do ICMS de 0,46% do PIB em relação ao ano anterior, o que traduz um aumento global da carga tributária brasileira na base dos bens e serviços consumidos (BRASIL, 2021).

Destarte, no caso brasileiro, a população com menor poder aquisitivo não sobrevém de vantagem no sistema de tributação nacional, uma vez que pagam o mesmo valor daqueles que possuem maior poder aquisitivo pelo consumo de bens e serviços, e de tal modo sustentam o maior peso do financiamento estatal,

² Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9300-contas-nacionaistrimestrais.html?=&t=resultados>. Acesso em 06 de maio de 2023.

considerando que grande parte da renda da população menos abastada é destinada ao consumo (BRASÍLIA, 2009).

O ATUAL SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

O atual sistema tributário decorre de um processo de evolução contínua, sendo capaz se adequar mediante as alterações normativas, administrativas, econômicas e sociais. Todavia, esse longo processo de evolução tributária tornou complexo o sistema vigente, de modo que a discussão sobre os efeitos da tributação e da desigualdade, no cenário brasileiro, no que diz respeito aos bens de consumo e serviços, torna-se grandioso (VARSANO, 2002).

Em que pese todos os avanços da Carta Magna de 1988, ainda que em termos sociais e econômicos, não se pode abster os conflitos acerca do sistema tributário nacional originários do processo legislativo, pois no campo histórico, as reformas tributárias que ocorreram no Brasil, pós 1988, pautaram-se no terreno do neoliberalismo, e portanto mantiveram a característica da regressividade tributária nacional, perpetuando a concentração de renda (BRAMI-CELENTANO; CARVALHO, 2007).

Para que o o direito tributário brasileiro possa se alterar são necessários três diferentes níveis de trabalho, sendo o primeiro constitucional, onde a Constituição brasileira balizaria as diretrizes tributárias, o segundo nível trataria das normas legais, posto que emendas ao texto constitucional requereria alteração ou criação de leis, e o terceiro nível da administração com aprimoramento contínuo da qualidade da tributação. Logicamente, todo processo estaria envolto de alterações profundas e complexas em todos os níveis de trabalho (VARSANO, 2002).

Isto posto, as bases para o planejamento tributário nacional devem pautar-se nas normativas constitucionais, legais, administrativas de gestão e qualidade da tributação, de modo que na visão jurídica para a redução das desigualdades sociais no Brasil são necessários duas reformas: reforma da tributação direta e reforma da tributação indireta (AFONSO, 2017).

Através da reforma da tributação direta os tributos existentes passariam a incidir sobre a renda e o patrimônio de cada contribuinte da base tributária, contudo,

no Brasil, por falta de consenso normativo, a implementação de tal modo de tributação ainda diverge nos aspectos práticos aplicáveis, como por exemplo a omissão normativa dos impostos sobre grandes fortunas, as dificuldades administrativas de controle desta aplicação tributária poderiam acarretar problemas ainda maiores como evasão de divisas e conflitos com os tributos sobre renda e patrimônios já em vigência legal (CALIENDO, 2013).

Ainda na tributação direta, outro ponto relevante para reforma tributária estaria na atual forma de tributar do imposto de renda, considerando a alíquota-teto de 27,5% que beneficia as altas rendas nacionais, e que por sua característica proporcional a partir de um determinado nível de renda possui característica do princípio da regressividade, o ponto viável da reforma residiria na exploração do potencial imposto da renda (AFONSO, 2017).

Nos termos da reforma da tributação indireta, avaliando o cenário nacional, a devida reforma deveria contemplar alterações que removam ou simplifiquem a cumulatividade dos impostos e contribuições (sociais e econômicas), em suma, simplificar o sistema tributário nacional, no sentido de alinhamento entre os entes para incidência única, senão no máximo em três graduações de alíquotas sobre o consumo de bens e serviços (FOSSATI, 2018).

Ademais, para que a reforma da tributação indireta no Brasil se viabilize faz-se necessário e concomitante a revisão do modelo federativo, pois as mudanças tributárias nacionais exigem uma abordagem geral (AFONSO, 2017).

CONCLUSÃO

Considerando o presente exposto, cabe aludir que o cenário nacional brasileiro carece de elementos que promovam o melhora da qualidade da tributação, considerando as características tributárias nacionais.

Tendo em vista as premissas expostas, infere-se que no caso tributário brasileiro, conforme análise do item 3.2 deste trabalho, o problema que se apresenta é a regressividade da tributação. O atual modo de tributação nacional contribui para o aumento da desigualdade social, torna-se pertinente o debate da alta concentração da carga tributária brasileira em bens e serviços, e seus impactos.

A iniciar pelo aprimoramento dos tributos e seus efeitos sobre o sistema produtivo, os tributos, na maioria dos casos, são utilizados de maneira proposital para alterar comportamentos dos indivíduos consumidores na sociedade, sendo que talvez o ideal da tributação é que ela não afete as decisões das populações, ou seja, que a tributação ocorra de modo neutro, e que os tributos não sejam moduladores do comportamento de consumo, considerando que o objetivo da política tributária é minimizar os malefícios causados pela tributação estatal, de modo a potencializar e desenvolver a economia brasileira.

Um segundo passo para uma tributação socialmente mais equilibrada reside na expectativa de asseguramento da redistribuição da renda por meio de uma tributação regressiva, evidentemente que em um mundo global e com intensa mobilidade de capital é minimamente estranho raciocinar em direção a um sistema tributário que garanta a equidade da distribuição de renda, porém torna-se imperioso, no caso brasileiro, que a tributação possa ter impacto redistributivo para minimização das desigualdades sociais.

E, em última ótica, uma reforma estrutural da ordem jurídica tributária brasileira com melhorias no sistema tributário para redução das desigualdades sociais, estando dentre os objetivos tributários motivacionais para a reforma, além da extração e recursos da sociedade necessários para o financiamento estatal, a ampliação das bases tributárias e simplificação da tributação, estando alicerçadas na tributação de qualidade, em que pese além da promoção do desenvolvimento econômico nacional o ampliamto das políticas nacionais condicionantes para a futura reforma.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

AFONSO J.R. [et al]. (org.). **Tributação e desigualdade**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

BRAMI-CELENTANO, A.; CARVALHO, C. E. A reforma tributária do governo Lula: continuísmo e injustiça fiscal. **Revista Katálysis**, v. 10, n. 1, p 44 – 53, Florianópolis, 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Estudos Legislativos**. Fique por Dentro. Temas. Sistema Tributário Nacional e Propostas de Reforma. Junho, 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2020]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. Diário Oficial da União, Brasília, 27 out. 1966.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. Estudos Tributários. **Carga Tributária no Brasil –2021**: Análise por Tributos e Bases de Incidência. Dezembro, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2021/view>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASÍLIA. IPEA, 2009. **A injustiça do sistema** - Sistema tributário injusto. Revista de Informações e Debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, ano 6, ed.52, julho, 2009. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1240:reportagens-materias&Itemid=39>. Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASÍLIA. IPEA, 2019. **Texto para discussão** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990- ISSN 1415-4765 1.Brasil. 2.Aspectos Econômicos. 3.Aspectos Sociais. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9100/1/td_2447.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2023.

CALIENDO, P.. Comentário ao art. 153, VII. In: CANOTILHO, J. J. G.; MENDES, G. F.; SARLET, I. W.; STRECK, L. L. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

COELHO, S. C. N. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CONTI, J. M. **Princípios tributários da capacidade contributiva e da progressividade**. São Paulo, SP: Dialética, 1997.

COSTA, L. **O Sistema Tributário Nacional**. Curso de Graduação de Direito. Rio de Janeiro, RJ. 2018. FGV Direito Rio.

FAGNANI, E. et al. **A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas**. 17 ed., São Paulo, SP, 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FOSSATI, G. Imposto sobre Valor Agregado (IVA) In: **Três Décadas de Reforma Constitucional**. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28312/Miolo%20revisado%20e%20diagramado_Sem%20marcas-p%C3%A1ginas-334%20341.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 mai.2023.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo, SP: Atlas, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

LUCK, A. S. A classificação dos tributos e as teorias bipartite, tripartite, quadripartite e pentapartite. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 69, out 2009.

MORGAN, Marc. **Extreme and Persistent Inequality: New Evidence for Brazil** Combining National Accounts, Surveys and Fiscal Data, 2001-2015, WID. World Working Paper, 2017/12. <<http://wid.world/document/extreme-persistent-inequality-new-evidence-brazilcombining-national-accounts-surveys-fiscal-data-2001-2015-wid-world-working-paper-201712/>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

OLIVEIRA, F.A. As reformas tributárias no plano internacional: a marcha da insensatez. In: **A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas** / Eduardo Fagnani (organizador). Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. 804 p. ISBN: 978-85-62102-27-1/ CDU 336.22. Disponível em: <<https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/05/REFORMA-TRIBUTARIA-SOLIDARIA.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

OXFAM. **A distância que nos une** – um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: 2017, Oxfam Brasil.

SABBAG, Maristela Miglioli. In RT. **Competência tributária**. São Paulo, jun. 1996, v. 728.

SIQUEIRA, E., CURY, L., GOMES, T. Planejamento Tributário. **Revista CEPPG**, CESUC - Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XIV, Nº 25, p.5, 2º Semestre, 2011. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2023.

TIPKE, K.; YAMASHITA, D. **Justiça Fiscal e o Princípio da Capacidade Contributiva**. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

Anais da XV Mostra Científica da Faculdade Estácio de Vitória – FESV

ISSN: 2358-9515

<https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/AMCF>, n. 15, v.1, p. 87-102, ago.2023.



VARSANO, Ricardo. Sistema tributário para o desenvolvimento. In: CASTRO, Ana Célia (Org.). **Desenvolvimento em debate**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social: Mauad, 2002. v. 2, p. 231-250.

